



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DECRETO Nº 270/2017

EM, 21 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DO COMTUR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPITULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Bodoquena-MS – foi criado pela Lei Municipal nº 271/97, alterada pela Lei Municipal nº 370/2001 e pela Lei Municipal nº 422/2005.

Parágrafo único: O COMTUR é um órgão municipal consultivo e deliberativo que visa ampliar a participação da sociedade local na administração pública e a sociedade civil representados por seus diversos segmentos, criado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com objetivo de formular, orientar e promover a política de Turismo no âmbito Município e/ ou fora de Mesmo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I - Secretário Municipal de Turismo;
- II - Tesoureiro da Prefeitura Municipal;
- III - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- V - 01 (um) representante de Hotéis, Pousadas e Congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

- VI - 01(um) representante de Restaurantes e Congêneres;
- VII - 01(um) representante de Atrativos turísticos e Congêneres;
- VIII - 01(um) representante de Guias de turismo, Monitores, Técnicos em Turismo;
- IX - 01(um) representante de Transporte turístico;
- X - 01(um) representante da Associação dos artesãos;
- XI - 01(um) representante das Associações de Assentamentos, Distritos e Sindicatos.
- XII - 01(um) representante de agências de turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

- I - Um Presidente – eleito entre os Conselheiros;
- II - Um Vice-Presidente – eleito entre os Conselheiros;
- III - Um Secretariado – Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados por ato do poder Executivo Municipal;

§ 2º - O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá duração de 02 dois anos podendo, os membros ser reeleitos por igual período;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício e suas funções considerando serviço público relevante.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art 4º. O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias mensais, sendo realizadas na 1ª terça-feira do mês, das 18h00 às 19h30, em que tratarão de assuntos constantes em pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e ou a critério do próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em duas chamadas, sendo a 1ª chamada no horário agendado que será iniciada com a participação mínima de 50% dos conselheiros e a 2ª chamada após 15 minutos, sendo realizada independentemente do número de participantes;

§ 3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples;

§ 4º - Será permitida a participação de qualquer pessoa que não seja membro como ouvinte. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo o seu titular, poderão participar através de manifestação verbal, mais não possuem direito a voto no conselho. O voto será prerrogativa do membro titular ou de seu suplente, na ausência do membro titular;

§ 5º - O segmento, membro do Conselho, que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões por ano, será substituído por indicação do segmento;

§ 6º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR**

Art. 5º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho;
- II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados,
- III - Propor ao Conselho: estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV - participar das votações;

Art. 6º Ao Presidente do COMTUR compete:

- I - Marcar, convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - Dirigir a Entidade e representa-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- III - Propor planos de trabalhos;
- IV- Participar das votações e aprovar resoluções;
- V - Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do conselho;
- VI - Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VII - Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
- VIII - Representar o Comtur, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 7º Ao Vice-presidente do Comtur compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Assessorar a presidência.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DE SECRETARIADO**

Art. 8º Ao Secretariado Compete:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II - Redigir as Atas das Sessões;
- III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV - Cumprir as determinações deste Regimento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 9º Serão fornecidos aos membros do Conselho, documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato;

Art. 10º A posse dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal;

Art. 11º Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal;

Art. 12º Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 21 de agosto de 2017.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

PARA COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO DE 18/08/2017 À 11/03/2019 e a NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Ficam nomeados os servidores abaixo, para compor o CONSELHO CURADOR da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS, para o exercício do mandato de Conselheiro, na forma do disposto no artigo 43, da Lei n. 021/2009, de 09 de dezembro de 2009, para complementação de mandato de 18 de Agosto de 2017 à 11 março de 2019.

*Representante dos Servidores Ativos*  
Ana Lucia de Oliveira Simões

**Artigo 2º** - A nova Composição do Conselho Curador da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena, passa a ter a seguinte Composição:

**Representantes do Poder Executivo**  
Ana Lucia Pereira da Silva – Titular  
Raimundo Pedro de Lima - Titular

**Representante do Poder Legislativo**  
Nerli Maria de Figueiredo

**Representantes dos Servidores Ativos**  
Ana Lucia de Oliveira Simões  
Marli Peixoto Aranda

**Representante dos Servidores Inativos**  
Libeni Corrêa da Silva

**Artigo 3º** O mandato dos Conselheiros nomeados pelo presente Decreto é de 03(três) anos, na forma do disposto na Lei Complementar n. 021/2009, artigo 43.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 039/2016 e 122/2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:917A65E3

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.270/2017**

**DECRETO Nº 270/2017 EM, 21 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambas da Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo de Bodoquena-MS – foi criado pela Lei Municipal nº 271/97, alterada pela Lei Municipal nº 370/2001 e pela Lei Municipal nº 422/2005.

Parágrafo único: O COMTUR é um órgão municipal consultivo e deliberativo que visa ampliar a participação da sociedade local na administração pública e a sociedade civil representados por seus

diversos segmentos, criado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com objetivo de formular, orientar e promover a política de Turismo no âmbito Município e/ ou fora de Mesmo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I - Secretário Municipal de Turismo;
- II - Tesoureiro da Prefeitura Municipal;
- III - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- V - 01 (um) representante de Hotéis, Pousadas e Congêneres;
- VI - 01(um) representante de Restaurantes e Congêneres;
- VII - 01(um) representante de Atrativos turísticos e Congêneres;
- VIII - 01(um) representante de Guias de turismo, Monitores, Técnicos em Turismo;
- IX - 01(um) representante de Transporte turístico;
- X - 01(um) representante da Associação dos artesãos;
- XI - 01(um) representante das Associações de Assentamentos, Distritos e Sindicatos.
- XII - 01(um) representante de agências de turismo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

- I - Um Presidente – eleito entre os Conselheiros;
- II - Um Vice-Presidente – eleito entre os Conselheiros;
- III - Um Secretariado – Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados por ato do poder Executivo Municipal;

§ 2º - O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá duração de 02 dois anos podendo, os membros ser reeleitos por igual período;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício e suas funções considerando serviço público relevante.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art 4º.** O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias mensais, sendo realizadas na 1ª terça-feira do mês, das 18h00 às 19h30, em que tratarão de assuntos constantes em pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e ou a critério do próprio;

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em duas chamadas, sendo a 1ª chamada no horário agendado que será iniciada com a participação mínima de 50% dos conselheiros e a 2ª chamada após 15 minutos, sendo realizada independentemente do número de participantes;

§ 3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples;

§ 4º - Será permitida a participação de qualquer pessoa que não seja membro como ouvinte. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo o seu titular, poderão participar através de manifestação verbal, mais não possuem direito a voto no conselho. O voto será prerrogativa do membro titular ou de seu suplente, na ausência do membro titular;

§ 5º - O segmento, membro do Conselho, que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões por ano, será substituído por indicação do segmento;

§ 6º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 5º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho;
- II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados,
- III - Propor ao Conselho: estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV - participar das votações;

Art. 6º Ao Presidente do COMTUR compete:

- I - Marcar, convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - Dirigir a Entidade e representa-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- III - Propor planos de trabalhos;
- IV - Participar das votações e aprovar resoluções;
- V - Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do conselho;
- VI - Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VII - Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
- VIII - Representar o Comtur, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Ao Vice-presidente do Comtur compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Assessorar a presidência.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DE SECRETARIADO

Art. 8º Ao Secretariado Compete:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II - Redigir as Atas das Sessões;
- III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV - Cumprir as determinações deste Regimento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 9º Serão fornecidos aos membros do Conselho, documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato;

Art. 10º A posse dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal;

Art. 11º Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal;

Art. 12º Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 21 de agosto de 2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:3B1B60D0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO. DECRETO Nº 273, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Declara luto oficial no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei Orgânica do município. Considerando o falecimento de Pedro Pedrossian, cidadão Bodoquenense; considerando sua destacada atuação na vida social, política e comunitária e prestado relevantes serviços ao nosso Município;

#### DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo Município, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do ex Governador do Estado de Mato Grosso do Sul PEDRO PEDROSSIAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 22 de agosto de 2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdecir Costa Campos  
Código Identificador:8D2B9D0A

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 16/ADM, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de comissão permanente de avaliação de imóveis urbanos e rurais do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município, os servidores **Ronaldo de Cássio Gonçalves**, chefe do departamento tributário, portador da cédula de identidade RG nº 000.605.736 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 519.913.221-00; **Luis Alberto dos Santos Figueiredo**, do serviço de fiscalização de obras, engenheiro civil, registro CREA Nº MT1576D, portador da cédula de identidade RG nº 000.027.426 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 176.788.621-72; **Jessé Alves de Oliveira**, fiscal de tributos, lotado no setor de fiscalização tributária, corretor de imóveis, registro CRECI/MS nº 5134, portador da cédula de identidade RG nº 000.537.236 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 519.895.651-15 e **Adão Ferreira Vital**, setor de fiscalização tributária, portador da cédula de identidade RG nº 000.359.389 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 079.042.311-15.

Art. 2º Nomear presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município, **Jessé Alves de Oliveira**.

Art. 3º A comissão tem por finalidade a avaliação de bens imóveis de propriedade do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e de terceiros, para fins de licitação, compra e venda, permuta, doação e desapropriação.

Art. 4º Designar **Adão Ferreira Vital**, para assinar as guias de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI tributáveis e não tributáveis.

Art. 5º Designar **Luis Alberto dos Santos Figueiredo**, engenheiro civil, para assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referente aos recolhimentos mensais de ITBI.

Art. 6º Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no